

CONVÊNIO Nº 44/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE/FMS, E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três) o **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Victor Konder, nº 2, Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.108.357/0001-15, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mario Hildebrandt, através da Secretaria Municipal de Promoção Saúde de Blumenau - SEMUS, denominada concedente, representada pelo seu Secretário, Sr. Marcelo Barasuol Lanzarin, e a **Fundação Hospitalar de Blumenau**, denominada **Convenente**, inscrita no CNPJ sob nº 82.654.088/0001-20, com sede na Rua Itajaí, 545 Bairro Centro, Blumenau/SC, neste ato representado pelo presidente conselho curador Sr. Tadeu Avi, inscrito no CPF nº 592.534.609-20, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme o que estabelece o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 84 da Lei Federal 13.019/2014 e N.TC 14/2012 Decreto Municipal 10.234/2013 e demais disposições legais que regem a matéria, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Transferência de recursos financeiros federais de complementação ao Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteira que foi estabelecido na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

Da Fundação Hospitalar de Blumenau:

I. Cumprir o Piso Nacional da Enfermagem, pagando os profissionais específicos de acordo com a carga horária;

Marcelo Barasuol Lanzarin
Secretário e Gestor do
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula: 214773

Eliane
Eliane Michelmann Motta
Diretora Administrativa
Matrícula: 189535

II. Manter o Alvará Sanitário, renovado anualmente conforme legislação pertinente, nele constando o responsável técnico pela entidade, na forma da Lei;

III. Manter atualizado os dados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, impreterivelmente aos que se referem aos profissionais de saúde;

IV. Manter atualizado o cadastro institucional no Conselho Regional de Medicina, durante todo o período;

V. Zelar pela qualidade e controle dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência deste instrumento, as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

VI. Respeitar fluxo de acesso do usuário do SUS no atendimento e no encaminhamento (referência e contra-referência), tendo como porta de entrada prioritária a Atenção Primária, conforme estabelecido na Portaria nº 26/2014;

VII. Cumprir os compromissos pactuados, zelando pela qualidade e resolubilidade da assistência e a segurança do paciente;

VIII. Comunicar à SEMUS qualquer irregularidade que tenha conhecimento;

IX. Submeter-se às determinações expedidas pelo Gestor, em consonância com o Ministério de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

X. Solicitar anuência ao Gestor para toda e qualquer pactuação a ser realizada;

XI. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários para realização do objeto do presente instrumento, observando o Plano de Trabalho e os critérios de qualidade técnica, de prazos e limites previstos, bem como as cláusulas avençadas e as normas pertinentes, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

XII. Utilizar os recursos recebidos, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, exclusivamente no objeto do presente instrumento;

XIII. Apresentar à SECRETARIA, no final da utilização do recurso financeiro repassado, por meio de relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, bem como, prestar contas dos recursos recebidos, incluindo todos os documentos comprobatórios;

XIV. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e, ainda, manter registros contábeis específicos

relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente instrumento;

XV. Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste instrumento;

XVI. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA com vistas a contribuir como planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XVII. É de responsabilidade exclusiva e integral a utilização de pessoal próprio especializado para a execução do objeto deste convênio, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cuja responsabilidade, em nenhuma hipótese, poderá ser transferida para o Fundo ou ao Ministério da Saúde;

XVIII. É vetado qualquer tipo de cobrança indevida, ou complementação de valores feita a usuário ou ao seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste instrumento;

XIX. Ficam obrigados a refazer, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do objeto deste instrumento, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização;

XX. Para o alcance do objeto pactuado, o partícipe obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

XXI. Realizar especificamente o objeto que consta no plano de aplicação do Plano de Trabalho, não mudando o objetivo de aplicação;

XXII. Observar o valor mínimo fixado na Lei nº 14.434/2022, sendo: Enfermeiros R\$ 4.750,00; Técnicos de Enfermagem R\$ 3.325,00; Auxiliares de Enfermagem e parteiras R\$ 2.375,00 para 44h;

XXIII. Entregar mensalmente obrigatoriamente até o dia 05 (cinco) do mês da competência trabalhada os dados dos seus profissionais atualizados e confirmados. Caso não haja atualização e confirmação dos dados, será utilizado o último banco de dados informado. E se o ente permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação;

XXIV. Os dados fornecidos mensalmente servirão de base para o cálculo dos repasses subsequentes, incluídos eventuais ajustes de contas;

XXV. Observar demais orientações que o Ministério da Saúde divulgará sobre a assistência financeira complementar através de portarias, cartilhas ou notas técnicas;

XXVI. O Plano de Trabalho deverá considerar o caráter temporário dos recursos financeiros, a serem transferidos ao conveniente;

XXVII. A conveniente deverá abrir conta bancária específica para a execução do Plano de Trabalho;

Da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde/Fundo de Saúde:

I. Efetuar a transferência dos recursos financeiros, por meio de depósito bancário, para execução do presente ajuste, mediante apresentação de comprovante, referentes despesas efetuadas, e na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso e/ou portaria;

II. O Fundo Municipal de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido, ao qual disponibilizará a entidade conveniada conforme determinado em portaria pelo Ministério da Saúde - MS;

III. Decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, após analisar a prestação de contas do objeto deste instrumento;

IV. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar a execução do Plano de Trabalho;

V. Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos na execução do Plano de Trabalho;

VI. A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços não eximirá a Entidade da sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA ou para com terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços executados pactuados neste instrumento;

VII. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do convênio, se for de interesse das partes a sua prorrogação, a SEMUS poderá vistoriar as instalações do Convênio para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe a Coordenação Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria:

I. Monitorar, controlar e avaliar as ações e os serviços resultantes do uso do recurso financeiro e em casos específicos poderá ser encaminhado para Auditoria;

II. Receber e analisar a documentação apresentada que comprove a utilização do recurso financeiro, de acordo com o Plano de Trabalho;

III. Comunicar por via formal qualquer desacordo quanto à conduta sobre o descumprimento do Plano de Trabalho e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das medidas necessárias de correção diante das normas do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O valor deste convênio é de R\$ 6.828.000,00 (seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil reais), conforme teto fixado no impacto financeiro apresentado pela entidade.

Os recursos financeiros serão os descritos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de Agosto de 2023 e também nas portarias subseqüentes;

A CONVENENTE receberá, da CONCEDENTE somente o valor determinado nas portarias que forem publicadas, bem como repassado ao Fundo Municipal de Saúde;

I. Os recursos financeiros serão liberados a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município, sendo o repasse feito em até 30 dias após a disponibilização em conta do Fundo Municipal de Saúde, seguindo os limites financeiros determinados nas portarias.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


As despesas do MUNICÍPIO DE BLUMENAU - SEMUS/FMS decorrentes da execução deste Convênio correrão a conta de dotação consignada do Fundo Municipal de Saúde com as seguintes classificações orçamentárias:

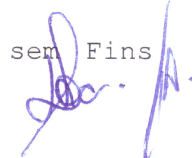
Dotação Orçamentária: 222/2023

Atividade: 31.01.10.302.0059.2387 - Apoio Financeiro a Entidades de Serviços Complementares de Saúde

Modalidade: 3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 1605.7000026


Marcelo ~~de~~ ~~la~~ ~~en~~ ~~er~~ ~~in~~
Secretário e Gestor do
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula: 214779


Eliane.
Eliane Michelmann Moura
Diretora Administrativa
Matrícula: 189596

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS

I. A convenente deverá manter os recursos na conta específica indicada no Plano de Trabalho, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho;

§1º. Utilizar todo o recurso financeiro para garantir a implementação do piso da enfermagem instituído na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022;

§2º. A CONVENENTE ao receber o recurso, terá a competência da folha para executá-lo. Apresentando a prestação de contas mensalmente em até 30 dias, após a aplicação;

§3º. Os rendimentos bancários apurados ao final de cada competência deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Saúde;

§4º. O saldo ou eventuais rendimentos de aplicação financeira não utilizada deverá ser devolvido pelo convenente por meio de transferência bancária em conta indicada pelo órgão ou entidade concedente.

§5º. Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Manutenção para o pagamento de: obras de construções novas bem como de ampliações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde. (NR), conforme Portaria nº 828, de 17 de abril de 2020.

§6º. É vetado repassar recursos que não sejam os indicados e validados por CPF junto ao Sistema do INVESTSUS;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, de forma individualizada, conforme desembolso do Fundo Municipal de Saúde;

II. A prestação de contas seguirá as orientações da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-14/2012 e/ou outra que vier a substituí-la;

III. A convenente deverá apresentar o cumprimento da utilização do recurso financeiro conforme o Plano de Trabalho e deverá conter: ofício da entidade com a utilização do recurso, extrato bancário, balanço e todas as Folhas de pagamento, bem como demais documentos comprobatórios;

IV. Necessário inserir evento destacado no contracheque dos profissionais com rubrica específica, a fim de possibilitar transparência do valor complementado pela união e proporcionar maior controle contra eventuais fraudes;

§1º. Se a prestação de contas não for entregue nos prazos estabelecidos, a concedente notificará a conveniente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a documentação ou devolver os recursos concedidos devidamente atualizados, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira.

§2º. Decorrido o prazo sem o cumprimento da notificação, o concedente suspenderá a liberação de novos recursos à conveniente e determinará a abertura do processo de tomada de contas especial;

§3º. A prorrogação do prazo para prestação de contas deverá ser solicitada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de seu término, mediante requerimento instruído com documentos que justifiquem a prorrogação;

§4º Havendo motivo justificado e comprovado, o prazo previstos no caput e no § 1º poderão ser prorrogados, respeitado o prazo máximo, em qualquer caso, de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA DESPESA REALIZADA

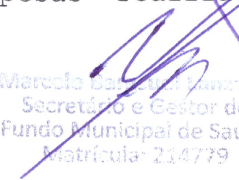
Constituem comprovantes regulares da despesa custeada com recursos públicos os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.

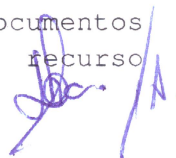
§1º. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

§2º. As folhas de pagamento devem conter o nome, cargo, número de matrícula e CPF do empregado, valor e descrição de cada parcela da remuneração, descontos, valor líquido a pagar, período de competência, comprovação do depósito bancário em favor do credor e assinatura dos responsáveis.

§3º. Quando os recursos concedidos se destinarem ao pagamento de pessoal, a concedente exigirá a comprovação do recolhimento dos valores ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Receita Federal referente ao Imposto de Renda da Pessoa Física - IRRF retido na fonte, não sendo possível o pagamento de benefícios aos colaboradores;

§4º. Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior ao repasse do recurso


Marcia Baccanin
Secretária e Gestor do
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula: 214779


Eliane
Eliane Michelmann Moniz
Diretora Administrativa
Matrícula: 189535

financeiro e anterior ao término do período de 30 dias do repasse de cada parcela.

§5°. Compete ao responsável pela aplicação dos recursos, demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

§6°. Manter em arquivo pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, de acordo com a Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão deste CONVÊNIO obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993,

§1°. O convênio em questão poderá ser rescindido:

a) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, condições ou prazos;

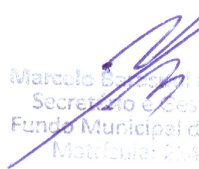
b) Pela paralisação, seja total ou parcial das atividades;

c) Por qualquer das partes, a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que haja qualquer tipo de indenização a ser paga;

d) Pela utilização dos recursos em desacordo com o objeto pactuado;

e) Pela não apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos nos prazos estabelecidos;

§2° A rescisão deste convênio, enseja a instauração de processo de tomada de contas especial pelo órgão ou entidade concedente.


Marcelo ~~Barcellos~~ ~~Carvalho~~
Secretário e Gestor do
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula: 21479


Eliane.
Eliane Michelmann Monari
Diretora Administrativa
Matrícula: 189295

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

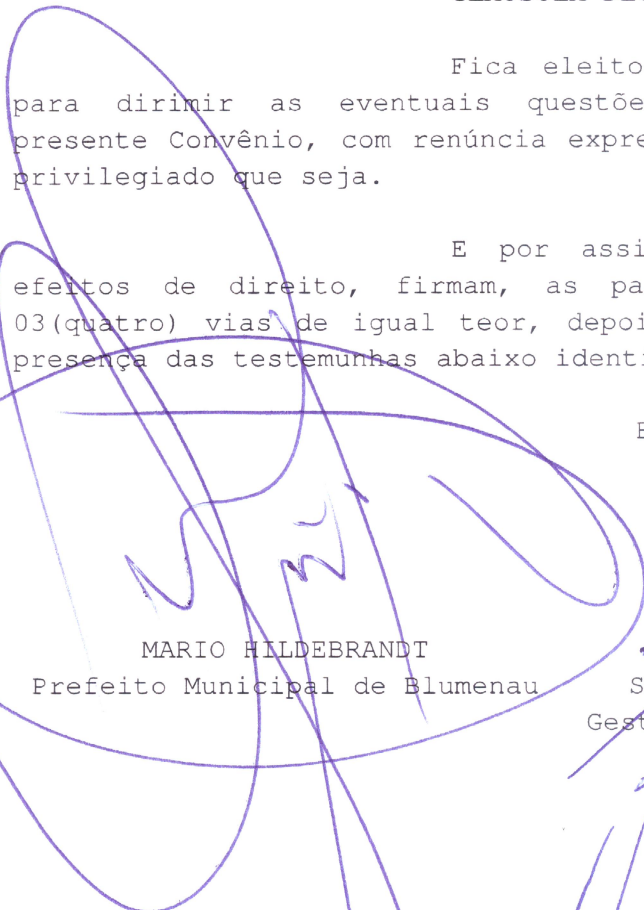
O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, bem como dar ciência à Câmara Municipal, na forma preconizada pelo Art. 116, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

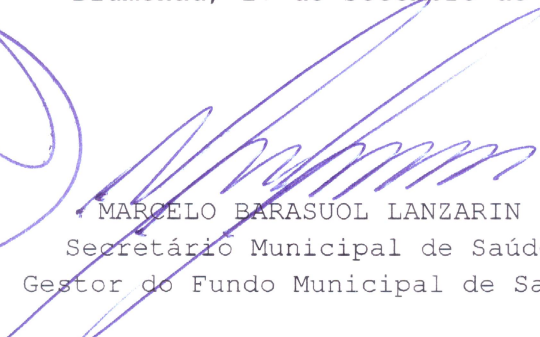
Fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau para dirimir as eventuais questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem acordes, e para os efeitos de direito, firmam, as partes, o presente Convênio, em 03 (quatro) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Blumenau, 27 de setembro de 2023.



MARIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal de Blumenau



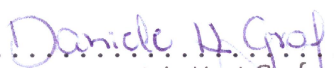
MARCELO BARASUOL LANZARIN
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

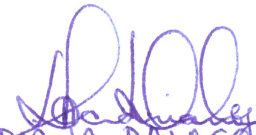


TADEU AVI


Fundação Hospitalar de Blumenau

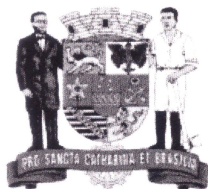
Testemunhas:

1. 
CPF: Daniele Hort Graf
Agente Administrativo
Matrícula: 229051

2. 
CPF: 028.522.739-16


Eliane Michelmann Monon
Diretora Administrativa
Matrícula: 190596


Elaine Maria
Chefe Setor de Contratos
e Licitações
Matrícula: 228150



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BLUMENAU

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ ENTIDADE: Fundação Hospitalar de Blumenau		CNPJ: 82.654.088/0001-20	
ENDEREÇO: Rua Itajaí nº 545- Centro			
CIDADE: Blumenau	U.F: SC	CEP: 89.015-200	TELEFONE:(47)3231-4000
CONTA CORRENTE:29190-0	BANCO: 001	AGÊNCIA: 95-7	
NOME DO RESPONSÁVEL: Rafael Branco Bertul			CPF: 026.961.689-62
C.I/ ORGÃO EXPEDITOR : 3.662.373 SSP/SC		CARGO: Gerente Geral	
ENDEREÇO: Act Mediterrâneo, 104, Itoupava Norte – Blumenau			CEP : 89.053-450

1- DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>TÍTULO DO PROJETO: Concessão de recursos financeiros federais para complementação ao piso salarial de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que foi estabelecido na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.</p>
<p>PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 27/09/2023 a 31/12/2023</p>
<p>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Transferência de recursos financeiros federais de complementação ao Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteira que foi estabelecido na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.</p>
<p>OBJETIVO GERAL: Repasse do Piso Salarial de Profissionais de Saúde de 05/2023 a 12/2023, conforme planilha enviada pela União no InvestSUS.</p>
<p>Objetivos Específicos: Transferência de recursos financeiros federais de complementação ao Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.</p>
<p>METAS: Transferir valor de complementação ao Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, por meio de planilhas do InvestSUS e competências repassadas pela União no InvestSUS.</p>
<p>JUSTIFICATIVA DE PROPOSIÇÃO: O auxílio financeiro tem por objetivo assegurar a implementação integral do Piso Salarial Nacional, sendo ele transferido a partir da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023. Assim, contribuir com a sustentabilidade econômica financeira das instituições.</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

2 – PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

ETAPAS	Maió	Junho	Julho	Agosto	
1–Auxílio financeiro complementar para Pagamento ao Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, conforme planilha disponibilizada no InvestSUS (Maio a Agosto/2023), conforme portaria.	X	X	X	X	
ETAPAS	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Dezembro 13º
2- Auxílio financeiro para complementação ao Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, conforme planilha disponibilizada no InvestSUS,(Setembro a Dezembro/2023), conforme portarias mensalmente publicadas.	X	X	X	X	X

3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os valores desse Plano de Trabalho tem seu teto fixado em **RS 6.828.000,00** que poderá ser alterado conforme a necessidade. O valor a se repassado será somente o que for determinado nas portarias publicadas pelo Ministério da Saúde, conforme a planilha validada pelo INVESTSUS, bem como repassado ao Fundo Municipal de Saúde. O primeiro repasse será em setembro/2023, referente o período de maio à agosto de 2023, os demais repasses serão mensalmente conforme portarias publicadas.

Marcia Regina de Amorim
Secretária e Gestora do
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula: 214779

Elaine
Elaine Michelmann Mondini
Diretora Administrativa
Matrícula: 189596



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BLUMENAU

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Natureza	Meta	Especificação	Mês/Valor
Custeio	1	1.1 Auxílio financeiro complementar para Pagamento ao Piso Salarial Nacional de Enfermeiros (Maio a Agosto/2023) conforme planilha InvestSUS.	09/2023 Conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.
		1.2 Auxílio financeiro complementar para Pagamento ao Piso Salarial Nacional de Técnicos de Enfermagem (Maio a Agosto/2023) conforme planilha InvestSUS.	
		1.3 Auxílio financeiro complementar para Pagamento ao Piso Salarial Nacional de Auxiliares de Enfermagem (Maio a Agosto/2023) conforme planilha InvestSUS.	
		1.4 Auxílio financeiro complementar para Pagamento ao Piso Salarial Nacional de Parteiras (Maio a Agosto/2023) conforme planilha InvestSUS.	
	2	2.1 Auxílio financeiro complementar para Pagamento ao Piso Salarial Nacional de Enfermeiros (Setembro a Dezembro/2023) conforme planilha InvestSUS.	09/2023 a 12/2023 Conforme Portarias mensalmente publicadas.
		2.2 Auxílio financeiro complementar para Pagamento ao Piso Salarial Nacional de Técnicos de Enfermagem (Setembro a Dezembro/2023) conforme planilha InvestSUS.	
		2.3 Auxílio financeiro complementar para Pagamento ao Piso Salarial Nacional de Auxiliares de Enfermagem (Setembro a Dezembro/2023) conforme planilha InvestSUS.	
		2.4 Auxílio financeiro complementar para Pagamento ao Piso Salarial Nacional de Parteiras (Setembro a Dezembro/2023) conforme planilha InvestSUS.	

Marcelo ...
Secretário e Gestor do
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula: 214779

Eliane ...
Eliane Michelmann Moritz
Diretora Administrativa
Matrícula: 189536



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BLUMENAU

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Pede deferimento


Tadeu Avi


Fundação Hospitalar de Blumenau

Blumenau, 27 de setembro de 2023.

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

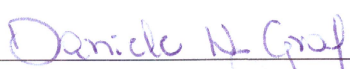
APROVADO


MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito do Município de Blumenau



MARCELO BARASUOL LANZARIN
Secretário Municipal de Saúde/Gestor Fundo
de Saúde


Blumenau, 27 de setembro de 2023.

Testemunhas:


Daniele Hort Graf
Agente Administrativo
Matrícula: 229051


ADRIANA DALAGO PEREIRA
CPF 028.522.789-16


Eliane Michelmann Mondini
Diretora Administrativa
Matrícula: 18096


Elaine Maria Freiberger
Chefe Setor de Contratos
e Licitações
Matrícula: 228150